



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 29:731 — Abre um crédito destinado a despesas respeitantes a enfermarias em unidades e estabelecimentos militares.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:260 — Manda passar à situação de disponibilidade o torpedeiro *Ave* com a lotação do pessoal, devendo desde já proceder-se à entrega de todo o material nos respectivos depósitos e em seguida o casco do navio à Direcção dos Serviços Marítimos a fim de ser abatido ao efectivo dos navios da armada.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho ministerial pelo qual se esclarecem dúvidas acerca da contagem de tempo de serviço prestado pelos funcionários contratados ao abrigo do disposto no artigo 47.º do decreto-lei n.º 26:117.

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas da alínea h) para a alínea f) do n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério, e da alínea e) para a alínea b) do artigo 168.º, capítulo 14.º, do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 29:732 — Autoriza o adiantamento à Comissão Reguladora da Importação da colónia de Moçambique, à Junta de Exportação da mesma colónia, à Junta de Exportação da colónia de Angola e à Comissão Reguladora da mesma colónia, constituídas e criadas pelos decretos n.ºs 29:714, 29:715 e 29:716, das importâncias necessárias para a sua instalação e funcionamento.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 29:733 — Estabelece que a indústria dos resinosos fique sujeita às regras do condicionamento das indústrias.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:731

Com fundamento na alínea b) do artigo 35.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470 de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 5.328\$, a qual é inscrita no n.º 2) «Luz, aquecimento, água, limpeza, etc.» do artigo 417.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», capítulo 14.º «Serviço de Saúde Militar» (Outros Hospitais Militares, Postos de Socorros, etc.), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, pela forma seguinte:

c) Enfermarias em unidades e estabelecimentos militares	5.328\$00
---	-----------

Art. 2.º É anulada a importância de 5.328\$ na verba da alínea a) «Hospitais militares da guarnição» do n.º 2) do artigo 417.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério da Guerra citados no artigo 1.º dêste decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 9:260

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o torpedeiro *Ave* passe à situação de disponibilidade, com a lotação do pessoal abaixo indicada, devendo desde já proceder-se à entrega de todo o material nos respectivos depósitos e em seguida o casco do navio à Direcção dos Serviços Marítimos, a fim de ser abatido ao efectivo dos navios da armada:

Oficiais

Encarregado do comando — segundo tenente	1
Sub-tenente auxiliar (cond.)	1
	2